



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Contratos

CONVÊNIO Nº. 002/19

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - UNIFAE.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede à Rua Marechal Deodoro, 366, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, daqui por diante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, o **"CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO" - UNIFAE**, criada inicialmente como Faculdades Associadas de Ensino - FAE pela Lei nº. 187/61 de 23/09/1961, e transformada em Centro Universitário pela Lei nº. 633 de 01/03/2001, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.766.774/0001-70, com sede neste Município ao Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº. 15, neste ato representado por seu por seu Reitor, **Prof. Dr. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com solicitação do Departamento de Assistência Social constante do Proc. Adm. nº. 17634/18, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Formalização de Convênio entre a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, por meio do Departamento de Assistência Social, e o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE, provido de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para execução do Projeto **"Fortalecendo Vínculos"**, conforme plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

- 2.1. - O Projeto "Fortalecendo Vínculos" tem como meta fortalecer e implementar vínculos com instituições governamentais e não governamentais que atendem crianças e adolescentes e ampliar os atendimentos já existentes.
- 2.2. - As metas específicas são:
 - 2.2.1. - Realizar levantamento das crianças e adolescentes que estão vinculadas às instituições com CRAS e CREAS.
 - 2.2.2. - Proporcionar seminários de discussão.
 - 2.2.3. - Transformar os dados coletados em pesquisa científica a fim de ser indicadores de políticas públicas municipais de auxílio à criança e ao adolescente.
- 2.3. - Público alvo são crianças e adolescentes com problemas comportamentais e de aprendizagem.
- 2.4. - Os requisitos para a execução do serviço, tais como, metas, fases e periodicidades são contemplados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 3.1. - Executar os serviços a que se refere o objeto, zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.2. - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento do serviço, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Parceria;
- 3.3. - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 3.4. - Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento de Assistência Social, por meio do Relatório de Gestão Quadrimestral, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, os resultados alcançados com os aspectos quantitativos e qualitativos e o impacto social alcançado na comunidade com a implementação dos serviços, além da relação nominal dos beneficiários/usuários/participantes, fotos das ações e o que mais se julgar necessário;
- 3.5. - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sétima deste Contrato e Instrução 02/2016 do TECSP e suas alterações;
- 3.6. - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações realizadas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- 3.7. - Assegurar ao Gestor da Parceria, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e aos demais Conselhos e Órgãos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços prestados;
- 3.8. - Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade dos encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;
- 3.9. - Comunicar ao Departamento de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- 3.10. - Comunicar com antecedência o Departamento de Assistência Social toda e qualquer alteração necessária nas ações/atividades, desde que vise a qualidade do serviço.
- 3.11. - Promover a publicação integral das informações referente a esta Parceria, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 4.1. - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria nomeando o gestor da parceria que deverá:
 - 4.1.1. - Emitir relatório técnico de acompanhamento do serviço, durante a vigência do objeto, que deverá conter no mínimo:
 - a) A forma sumária das atividades e metas previstas
 - b) As atividades realizadas e do cumprimento das metas
 - c) O impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores

Certifico que o presente
cc) re com o original.



Em: 27/03/19 Subp
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
C.N.P.J.: 46.429.379/0001-50
Av. Durval Nicolau, 125 - Jardim Priscille
São João da Boa Vista - SP
13874-120

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

estabelecidos e aprovados no plano de trabalho

d) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados
 e) Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados

4.2. - O Gestor submeterá o relatório técnico de acompanhamento do serviço à ao Departamento responsável, o qual dará um Parecer final.

4.3. - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PROPONENTE na prestação de contas;

4.4. - Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.5. - Solicitar a Comissão Temporária de Fiscalização do CMDCA a realizar visitas técnicas na Instituição parceria para fiscalização da execução do serviço conforme previsto no Plano de Trabalho com emissão de parecer;

4.6. - Realizar visitas técnicas na Instituição parceria para fiscalização da execução do serviço conforme previsto no Plano de Trabalho;

4.7. - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.8. - Cumprir com os prazos previstos para a Prestação de Contas;

4.9. - Realizar pesquisa de satisfação ao final do exercício e/ou da parceria.

4.10. - Exigir da instituição parceira a prestação de contas conforme determina as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Instrução nº 02/2016 e suas alterações, e demais exigências da Administração Pública Municipal;

4.11. - Cumprir com o exigido na Seção V - Dos Convênios da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. - Para o desenvolvimento do serviço será repassado em uma única parcela no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) referente ao período de execução de 06 (seis) meses de parcerias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão no Exercício de 2019, por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Classificação Econômica	Classificação Programática
Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	Material de Consumo - Intra Orçamentário	Manutenção da Proteção Social Básica
01.11.04	3.3.91.30	08.2430014.2502

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. - Da parte da Conveniada:

7.1.1. - As despesas que poderão ser pagas com o recurso público serão aquelas previstas no Plano de Trabalho.

7.1.2. - Não será permitido utilização de cheques e saques em espécie do recurso público à conta bancária específica, apenas transferências bancárias e débitos automáticos.

7.1.3. - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, e prestar contas inclusive dos eventuais rendimentos de aplicação financeira;

7.1.4. - Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, em banco público indicado pela MUNICÍPIO;

7.1.5. - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7.1.6. - É responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

7.1.7. - Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.

7.1.8. - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

7.1.9. - Não poderão ser pagas com recursos públicos, despesas decorrentes de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;

c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

f) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

g) e o que mais não for previsto no Plano de Trabalho;

7.1.10. - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

7.2. - A Conveniada prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

7.2.1. - A prestação de contas será de acordo com as Instruções do Departamento de Assistência Social e as Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP e suas alterações;

7.2.2. - A prestação de contas financeira será mensal. A Conveniada lançará as informações no Sistema Online de Prestação de Contas do MUNICÍPIO e entregará até o 10º dia do mês subsequente as documentações comprobatórias (original ou imagem) das despesas do mês (conforme despesas previstas no Plano de Trabalho), devidamente acompanhado do extrato bancário conciliado do mês (conta corrente e aplicação financeira), evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período;

7.2.3. - Entregar o Relatório de Gestão Quadrimestral conforme modelo ofertado pelo Departamento de Assistência Social nos seguintes períodos: em 10 de maio - ref. janeiro a abril; e em 10 de setembro - ref. maio a agosto

7.2.4. - Par fins de fiscalização e avaliação da parceria, a Conveniada prestará consta anual nos conformes do art.

Certifico de o presente confere com o original.

27 / 09 / 19 Sept

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
 C.N.P.J.: 46.429.379/0001-50
 Av. Durval Nicolau, 125 - Jardim Priscila
 CEP 13874-122 - São João da Boa Vista - SP

Renata Moyses Cassiano
 Diretora do Departamento
 de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

177 da Instrução 02/2016 do TCESP e suas alterações, com entrega das documentações ao Departamento de Assistência Social até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao exercício.

7.3. - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, a CONVENIADA estará sujeita as sanções indicadas nesta cláusula.

8.2. - Nos termos do artigo 87 da Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONVENIADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste convênio, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar a execução de atividades do projeto, descrito(s) no(s) Plano de Trabalho (constante do Processo Administrativo 17634/18), ou retardar a substituição de atividades que não estiverem de acordo com as especificações do Termo em apreço;
- c) deixar de executar atividades descritas no Plano de Trabalho (constante do Processo Administrativo 17634/18), ou deixar de fazer a substituição de atividades que não estiverem de acordo com as especificações do Termo em apreço;
- d) fraude na execução do convênio;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

8.3. - Além da penalidade prevista, na cláusula 8.2, a CONVENIENTE poderá aplicar à CONVENIADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do convênio na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 8.2 da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do convênio na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.2 da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto conveniado;
- c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso de execução ou de descumprimento, calculada sobre o valor total do convênio, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total, na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.2 da presente cláusula, alínea "b".

c.1) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a CONVENIADA estará sujeita a multa prevista na alínea "b" do subitem 8.3 da presente cláusula sexta, ficando caracterizado inadimplemento total do convênio.

d) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública ou à execução do objeto conveniado;

8.4. - Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8.5. - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONVENIENTE exigir da CONVENIADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente às atividades não realizadas.

8.6. - Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a CONVENIADA não observar, não cumprir ou desprezar as demais obrigações estabelecidas no Processo Administrativo 17634/18 ou das obrigações assumidas na cláusula terceira deste convênio, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do convênio.

8.7. - Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.8. - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONVENIADA.

8.9. - Poderão ser suspensos os pagamentos devidos à CONVENIADA durante o trâmite de processo administrativo para aplicação de penalidades, com o intuito de garantir a providência disciplinada no subitem anterior.

8.10. - Se os pagamentos devidos à CONVENIADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.11. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONVENIADA ao CONVENIENTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - A inexecução total ou parcial do presente CONVÊNIO ensejará sua RESCISÃO, com as consequências nele previstas.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º - Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo CONVENIENTE de suas obrigações aqui previstas. Caberá a CONVENIADA notificar o CONVENIENTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte do CONVENIENTE não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do Artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

10.1. - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONVENIENTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito Municipal de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de

Certifico que o presente confere com o original.



Em: 27/03/19 legpr
 Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
 C.N.P.J.: 46.429.379/0001-50
 Av. Durval Nicolau, 125 - Jardim Priscilla
 CEP 13874-122 - São João da Boa Vista - SP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Renata Molyse Cassiano
 Diretora do Departamento
 de Administração

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Contratos

reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. - O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de **06 (seis) meses**, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art.57 § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. - Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

13.1. - Fica designada como Gestora do Convênio a servidora Cindy Laure Galizoni Elidio, portadora do RG 43.527.412-0 e CPF 353.742.488-47.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Para os casos omissos, não previstos neste instrumento, serão consultados os parceiros, por escrito e, resolvidos conforme dispostos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. - A eficácia deste convênio de cooperação fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

São João da Boa Vista, 07 de Fevereiro de 2019.


PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONVENIENTE


DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Eliano Buciman de Lima Rossi
Diretora


CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - UNIFAE
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN - Reitor
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1) 
 Larissa Rodrigues Cippolini
 RG. 34.693.270-1 SSP/SP
 CPF. 225.240.238-50

2) 
 Cindy Laure Galizoni Elidio
 RG. 43.527.412-0 SSP/SP
 CPF. 353.742.488-47



Certifico que o presente
confere com o original

em: 27, 03, 19 

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
 C.N.P.J.: 46.429.379/0001-50
 Av. Durval Nicolau, 125 - Jardim Priscila
 CEP 13874-122 - São João da Boa Vista - SP


Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Conveniada: CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - UNIFAE

Convênio n.º 002/19

Objeto: Projeto "Fábrica Escola UNIFAE Itinerante"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 07 de Fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Eliane Buciman de Lima Rossi

Cargo: Diretora de Departamento de Assistência Social

CPF: 060.380.908-19 R.G. 16.114.690-9

Data de Nascimento: 10/09/1964

Endereço residencial completo: Rua dos Tavares, n.º 27, Pratinha - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: promocao_diretoria@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: elianebucimanrossi@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3631-0301/99733-7351

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n.º 804, Nossa Senhora de Fátima - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1000

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Francisco De Assis Carvalho Arten

Cargo: Reitor

CPF: 016.316.298-08 RG: 11.565.620 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/11/1959

Endereço residencial completo: Rua Romeu Furlanetto, n.º 274, Vila Bancária - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: secretaria@fae.br

E-mail pessoal: fdaca@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3638-0240/99603-5174

Assinatura: _____



Certifico que o presente confere com o original.

Data: _____

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

C.N.P.J.: 46.429.379/0001-60

Durval Nicolau, 125 - Jardim Priscila

CEP 13874-122 - São João da Boa Vista - SP

Renata Moyses Cassiano
 Diretora do Departamento
 de Administração